



3429-11.11.08-Pm.
01. Ric. 42 76-11111109. Scaneado -
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

1008/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2971/09

Campo Mourão, 27/10/09 Horas 11:25

Wjei
PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, requer à Mesa, o envio de ofício ao **SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que atendendo a **Lei Municipal nº. 1214/1999, "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE"**, em especial realizar o que dispõe o Art. 2º **"promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas"**, e que trace um projeto dividindo os bairros por setores para melhor atender a Lei.

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 22 de outubro de 2009.

DR. ERALDO TEÓDORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/LQ

Obs: enviar copia aos presidentes das ass. moradores.



LEI Nº 1214

De 12 de março de 1999

Institui no Município de Campo Mourão a campanha
"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a campanha **"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente"**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A coordenação da campanha ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá convidar clubes de serviços, associações de moradores e demais entidades com segmentos na comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Juanda

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 12 de março de 1999

Tauillo Tezelli

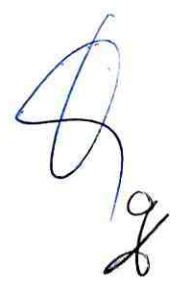
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro

Procurador Geral

Ademir Moro Ribas

Secretário da Agricultura de Meio Ambiente



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

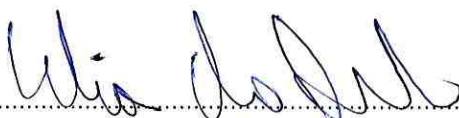
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Outubro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



2971



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29 /10 /2009.

☒) Indicação nº	2971 /2009	☐) Projeto de Lei nº	/2009
☐) Indicação Legislativa nº	/2009	☐) Projeto de Resolução	/2009
☐) Requerimento	/2009	☐) Emenda à L.O.M. nº	/2009
☐) Outros	/2009	☐) Moção nº	/2009

AUTOR (ES) DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....

OCORRÊNCIAS:

☒) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐) Verificação de Prejudicialidade.

☐) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐) Inconstitucional por ferir:.....

☐) Inorgânico por ferir:.....

☐) Ilegal por ferir:.....

☐) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

☐) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

☐) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐) Parecer Jurídico em anexo.

☐) Diligências necessárias ou sugeridas:

☐) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

☐) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 /11 /2009.

☒) favorável à tramitação.

☐) favorável à tramitação com emendas.

☐) Pela apresentação de substitutivo

☐) Contrário à tramitação

☐) Emendas em anexo.

☐) Substitutivo em anexo.

☐) Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391